



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO N.º | 41.275-9/2021 |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT |
| CNPJ | 37.464.997/0001-40 |
| GESTOR | SIRINEU MOLETA |
| ADVOGADO | NÃO CONSTA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sirineu Moleta, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Ferreira da Silva (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Luciana Siqueira Tamiozzo (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representado pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 14205/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 07 (sete) irregularidades, subdivididas em 10 (dez) subitens:





SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico -

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

1.2) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de crédito especial no valor de R\$ 600,00 sem autorização legislativa / decreto do executivo. – Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 13.960,37, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 25, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 6.000,00, por conta de recursos inexistentes de operações de crédito da fonte 90, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 671.301,20, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 15, 18, 24 e 30, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).





4.1) Autorização, por meio do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Municipal nº 1266/2020 (LOA/2021), de desonerações ilimitadas quando da abertura de créditos adicionais suplementares. Ao não estabelecer limites para tais desonerações, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais estabelecido no inciso I do art. 6º, da mesma lei, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 600,00, de forma incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).
- Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) A meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF), prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e na LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89), apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/SICONFI e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência foi de R\$ 51.995,90, informado a maior no Aplic. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN





5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 169780/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 183980/2022), pelo qual opinou pela manutenção apenas da irregularidade FB05; e pelo saneamento das demais.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou mediante o Parecer nº 3.841/2022 (Doc. Digital nº 186968/2022), opinando pelo afastamento de quase todas as irregularidades, com exceção à FB05. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais (Doc. Digital nº 189228/2022), no entanto o gestor não se manifestou, sendo dispensada deste modo, a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|--|---------------------------|
| Data de criação do município | 20/12/1991 |
| Área geográfica | 8.448.004 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 675 Km |
| Estimativa de População do Município – IBGE - 2021 | 9.357 |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>





2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do município é composta pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores e pela Câmara Municipal.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1095 de 28/11/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 377384/2017.

12. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1297, 1307 e 1325/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1246, de 01/07/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 274992/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 148.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão **insuficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município não foi definida na LDO/2021;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 não foi estabelecido na LDO/2021.





15. Diante dessa constatação, a Equipe da Secex apontou a **irregularidade FB13**, vez que a meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF), prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e na LRF.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Contudo, conforme o Relatório Técnico Preliminar, não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF, configurando o **achado 1.1 da irregularidade DB08**.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Por esse motivo, a Secex sugeriu a expedição de recomendação para que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1266, de 08/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 275638/2020.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 47.620.891,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 31.978.943,75 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.641.947,25. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.

24. Todavia, a Secex evidenciou que não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF, caracterizando **o achado 1.2 da irregularidade DB08**.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (artigo 167, VI, CF/1988).

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou que a LOA/2021 não estabeleceu limite para a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação. Dessa forma, sugeriu a expedição de recomendação para que nas próximas Leis Orçamentárias seja estabelecido percentual que limite a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro e no excesso de arrecadação.

27. Ademais, constatou que a LOA/2021 não estabeleceu limite para a abertura dos créditos suplementares referentes à movimentação de recursos dentro do mesmo





projeto ou atividade, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos, **configurando a irregularidade FB05**, que trata de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ilimitados.

28. Averiguou a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 600,00, sem prévia autorização legislativa, **configurando a irregularidade FB02**.

29. Também verificou que, na abertura do crédito especial de R\$ 600,00, não foi assegurada a compatibilidade com o PPA e a LDO, **caracterizando a irregularidade FB09**.

30. Identificou a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 13.960,37, por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964), **configurando a irregularidade FB03, subitem 3.1**.

31. Verificou, também, a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 6.000,00, por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964), **culminando a irregularidade FB03, subitem 3.2**.

32. Ainda, constatou que houve a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 677.301,20, por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03, subitem 3.3**.

33. Observou que não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

34. Ademais, a Equipe de Auditoria evidenciou inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de





valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.

35. Porém, tendo em vista que essa divergência é ínfima, no valor de R\$ 600,00, a Secex asseverou que não será apontada irregularidade, no entanto, sugeriu a expedição de recomendação para que o gestor efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

36. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 63.720.481,57, sendo arrecadado o montante de R\$ 67.589.859,06, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 62.725.391,22 | R\$ 71.259.713,27 | 113,60% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 5.845.000,64 | R\$ 7.851.297,36 | 134,32% |
| Receita de Contribuições | R\$ 2.158.465,79 | R\$ 2.568.101,88 | 118,97% |
| Receita Patrimonial | R\$ 745.812,38 | R\$ 320.455,27 | 42,96% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 1.040.000,00 | R\$ 1.306.552,95 | 125,63% |
| Transferências Correntes | R\$ 52.909.612,41 | R\$ 59.140.053,33 | 111,77% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 26.500,00 | R\$ 73.252,48 | 276,42% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 2.801.090,36 | R\$ 1.890.929,30 | 67,50% |
| Operações de Crédito | R\$ 6.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 2.775.090,36 | R\$ 1.890.929,30 | 68,13% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 65.526.481,58 | R\$ 73.150.642,57 | 111,63% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 4.781.200,01 | -R\$ 7.497.313,14 | 156,80% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 4.776.200,01 | -R\$ 7.497.313,14 | 156,97% |
| Renúncias de Receita | -R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 60.745.281,57 | R\$ 65.653.329,43 | 108,08% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 2.975.200,00 | R\$ 1.936.529,63 | 65,08% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 63.720.481,57 | R\$ 67.589.859,06 | 106,07% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

37. Da análise dos valores informados como Transferências pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, constatou-se divergência entre os valores Constitucionais informados no Sistema Aplic e os obtidos no site da STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Caracterizando a **irregularidade MB03**.

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 43.160.932,59 | R\$ 39.578.875,58 | R\$ 47.571.314,61 | R\$ 55.380.889,89 | R\$ 71.259.713,27 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 7.774.637,70 | R\$ 3.970.436,91 | R\$ 5.436.668,17 | R\$ 5.922.466,05 | R\$ 7.851.297,36 |
| Receita de Contribuição | R\$ 1.198.058,15 | R\$ 1.221.615,29 | R\$ 1.508.233,70 | R\$ 1.756.088,00 | R\$ 2.568.101,88 |
| Receita Patrimonial | R\$ 1.893.662,67 | R\$ 150.936,73 | R\$ 154.796,23 | R\$ 37.302,91 | R\$ 320.455,27 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 655.762,14 | R\$ 806.488,18 | R\$ 1.024.268,22 | R\$ 1.089.565,70 | R\$ 1.306.552,95 |
| Transferências Correntes | R\$ 31.194.196,01 | R\$ 33.292.719,75 | R\$ 39.095.410,35 | R\$ 46.538.876,91 | R\$ 59.140.053,33 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 444.615,92 | R\$ 136.678,72 | R\$ 351.937,94 | R\$ 36.590,32 | R\$ 73.252,48 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 866.676,65 | R\$ 1.431.715,46 | R\$ 399.221,39 | R\$ 2.659.199,77 | R\$ 1.890.929,30 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 866.676,65 | R\$ 1.431.715,46 | R\$ 399.221,39 | R\$ 2.659.199,77 | R\$ 1.890.929,30 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 44.027.609,24 | R\$ 41.010.591,04 | R\$ 47.970.536,00 | R\$ 58.040.089,66 | R\$ 73.150.642,57 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 3.757.027,04 | -R\$ 3.209.966,31 | -R\$ 4.736.088,48 | -R\$ 5.249.562,79 | -R\$ 7.497.313,14 |





| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 40.270.582,20 | R\$ 37.800.624,73 | R\$ 43.234.447,52 | R\$ 52.790.526,87 | R\$ 65.653.329,43 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 1.606.076,29 | R\$ 1.737.609,74 | R\$ 2.114.104,22 | R\$ 2.321.476,86 | R\$ 1.936.529,63 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 41.876.658,49 | R\$ 39.538.234,47 | R\$ 45.348.551,74 | R\$ 55.112.003,73 | R\$ 67.589.859,06 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 7.918.046,75 | R\$ 3.970.436,91 | R\$ 5.436.668,17 | R\$ 5.922.466,05 | R\$ 7.851.297,36 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 18,34% | 10,03% | 11,42% | 10,69% | 11,01% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 12,30% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

39. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU | R\$ 144.711,67 | R\$ 129.582,53 | R\$ 120.698,13 | R\$ 155.454,08 | R\$ 158.001,70 |
| IRRF | R\$ 404.653,82 | R\$ 524.677,43 | R\$ 657.935,82 | R\$ 868.105,40 | R\$ 1.042.889,22 |
| ISSQN | R\$ 1.098.195,96 | R\$ 1.423.911,75 | R\$ 1.743.903,27 | R\$ 1.894.479,26 | R\$ 3.259.810,25 |
| ITBI | R\$ 5.865.762,48 | R\$ 1.215.224,47 | R\$ 2.009.289,60 | R\$ 2.232.998,79 | R\$ 2.068.338,39 |
| TAXAS | R\$ 261.313,77 | R\$ 351.215,79 | R\$ 363.975,94 | R\$ 329.562,66 | R\$ 471.502,91 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 7.030,78 | R\$ 7.811,86 | R\$ 22.383,08 | R\$ 38.581,98 | R\$ 60.321,32 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 87.572,25 | R\$ 222.767,20 | R\$ 343.999,14 | R\$ 269.190,62 | R\$ 577.293,02 |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R\$ 48.806,02 | R\$ 95.245,88 | R\$ 174.483,19 | R\$ 134.093,26 | R\$ 213.140,55 |
| TOTAL | R\$ 7.918.046,75 | R\$ 3.970.436,91 | R\$ 5.436.668,17 | R\$ 5.922.466,05 | R\$ 7.851.297,36 |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

40. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual





tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

41. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00 |
| - | Enfrentamento da pandemia | - |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 588.646,04 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 0,00 |
| - | Outras ações emergenciais | - |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 1.331,73 |

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

42. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 70.434.413,12, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 60.213.307,42, liquidado R\$ 58.553.899,30 e pago R\$ 58.472.444,34.

43. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





| Grupo de despesas | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 30.213.617,24 | R\$ 32.544.436,81 | R\$ 37.440.145,91 | R\$ 43.285.506,21 | R\$ 51.741.620,12 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 12.829.546,89 | R\$ 14.688.174,48 | R\$ 17.353.991,67 | R\$ 20.980.620,94 | R\$ 22.947.867,84 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 98.356,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R\$ 17.285.713,79 | R\$ 17.856.262,33 | R\$ 20.086.154,24 | R\$ 22.304.885,27 | R\$ 28.793.752,28 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.175.260,83 | R\$ 3.742.179,87 | R\$ 4.046.986,53 | R\$ 4.561.507,03 | R\$ 6.535.157,65 |
| Investimentos | R\$ 1.175.260,83 | R\$ 3.742.179,87 | R\$ 4.046.986,53 | R\$ 4.561.507,03 | R\$ 6.535.157,65 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 31.388.878,07 | R\$ 36.286.616,68 | R\$ 41.487.132,44 | R\$ 47.847.013,24 | R\$ 58.276.777,77 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 1.499.150,32 | R\$ 1.662.135,61 | R\$ 2.132.691,71 | R\$ 2.167.572,49 | R\$ 1.936.529,65 |
| Total das Despesas | R\$ 32.888.028,39 | R\$ 37.948.752,29 | R\$ 43.619.824,15 | R\$ 50.014.585,73 | R\$ 60.213.307,42 |
| Variação - % | | 15,38% | 14,94% | 14,66% | 20,39% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

44. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

45. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.





46. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 1.456.621,26, conforme apresentado a seguir:

| Detalhamento Fonte TCE/MT | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 077000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 358.777,52 | R\$ 358.777,52 | R\$ 358.777,52 |
| 080000 | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 56.190,40 | R\$ 56.190,40 | R\$ 56.190,40 |
| 072000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 073000 | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 | R\$ 878.468,41 | R\$ 878.468,41 | R\$ 846.476,41 |
| 075000 | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 076000 | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I | R\$ 28.873,10 | R\$ 28.873,10 | R\$ 20.809,10 |
| 078000 | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) | R\$ 81.735,24 | R\$ 81.735,24 | R\$ 81.735,24 |
| >>>>> | TOTAL RECURSOS APLICADOS | R\$ 1.404.044,67 | R\$ 1.404.044,67 | R\$ 1.363.988,67 |
| Fonte | Descrição do Recurso | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
| Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 92.632,59 | R\$ 92.632,59 | R\$ 92.632,59 |
| >>>>> | TOTAL | R\$ 92.632,59 | R\$ 92.632,59 | R\$ 92.632,59 |

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 4.908.047,86.





1) quociente de execução da receita (QER)

| | | |
|-----|---|-------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R\$ 60.745.281,57 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 65.653.329,43 |
| QER | B/A | 1,0808 |

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

48. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 9.974.784,67.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

| | | |
|-----|--|-------------------|
| A | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada | R\$ 68.251.562,44 |
| B | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução | R\$ 58.276.777,77 |
| QED | B/A | 0,8538 |

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

49. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 37.643.323,40 | R\$ 39.162.052,56 | R\$ 45.264.413,76 | R\$ 55.047.388,80 | R\$ 63.822.961,28 |
| Despesa Realizada Ajustada (B) | R\$ 31.613.447,61 | R\$ 35.153.460,97 | R\$ 39.968.926,17 | R\$ 46.368.700,89 | R\$ 58.763.260,15 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.335.139,91 |
| Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C) | R\$ 6.029.875,79 | R\$ 4.008.591,59 | R\$ 5.295.487,59 | R\$ 8.678.687,91 | R\$ 11.394.841,04 |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





50. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (R\$ 63.822.961,28), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 6.335.139,91), com a despesa realizada (R\$ 58.763.260,15), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 11.394.841,04. Ou seja, que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

| | | |
|------|--------------------------|-------------------|
| B | M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO | R\$ 58.763.260,15 |
| A | F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA | R\$ 63.822.961,28 |
| C | O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC | R\$ 6.335.139,91 |
| QREO | (A+C)/B | 1,1939 |

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

51. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,9288 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

| | | |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS | R\$ 14.867.054,59 |
| B | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 240.792,57 |
| C | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS | R\$ 84.631,96 |
| D | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS | R\$ 1.760.068,57 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 7,9288 |

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

52. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.781.561,49, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:





1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

| | | |
|-----|--|-------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 14.867.054,59 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 2.085.493,10 |
| QSF | A/B | 7,1288 |

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

53. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida no exercício, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

54. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (25,26%) **assegurou** o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

55. De acordo com o Relatório da Secex, a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional.





Receita Base = R\$ 45.542.573,78

| Aplicação | Valor aplicado | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|------------------|-----------------------|-----------------------------------|--|-----------------|
| Ensino | R\$ 11.506.077,38 | 25,26% | 25 | Regular |

56. Ademais, do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **70,89%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em **obediência** ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% **foi cumprido**.

| Receita Base FUNDEB | Valor Aplicado | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|----------------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|-----------------|
| R\$ 10.268.365,68 | R\$ 7.280.079,54 | 70,89% | 70,00 | Regular |

57. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

58. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 9.525.249,31 que corresponde a 21,25% do produto da arrecadação dos impostos, em **cumprimento** ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | % aplicado | Limite Mínimo (%) | Situação |
|-------------------------|----------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|
| R\$ 44.808.919,17 | R\$ 9.525.249,31 | 21,25% | 15,00% | Regular |

7.4 PESSOAL





59. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 24.063.394,36, correspondente a 38,85% da Receita Corrente Líquida do Município, em **obediência** ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

60. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 981.164,95, correspondente a 1,58% da RCL, **cumprindo**, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = R\$ 61.932.031,98

| Poder | Valor no exercício | % RCL | Limite Legal (%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|--------|------------------|----------------|
| Executivo | R\$ 24.063.394,36 | 38,85% | 54 | Regular |
| Legislativo | R\$ 981.164,95 | 1,58% | 6 | Regular |
| Município | R\$ 25.044.559,31 | 40,43% | 60 | Regular |

Fonte: Relatório Técnico, p. 144.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

61. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 1.850.000,00, correspondendo a 5,63% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em **obediência** ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

| Valor Receita Base R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| R\$ 32.852.984,60 | R\$ 1.850.000,00 | 5,63% | 7,00% | Regular |

62. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO





63. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

64. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

65. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

66. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 07/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município, por meio do CRP nº 980125-205017, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

67. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de -R\$ 148.000,00, e o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de R\$ 7.892.064,51, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

68. Em que pese a existência de superávit primário, que acarretou o cumprimento da meta de resultado primário, a Secex considerou que, diante da





significativa diferença entre a meta e o resultado atingido, faz-se necessário expedir recomendação à atual gestão para que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

69. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 dentro do prazo legal.

11. PARECER MINISTERIAL

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.841/2022 (Doc. Digital nº 186968/2022), opinou:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Sirineu Moleta;

b) pelo saneamento das irregularidades FB02, FB03, FB09, FB13, MB03 e DB08;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) não inclua na LOA dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme manda o art. 167, VII, da Constituição Federal;

c.2) informe corretamente os dados contábeis nos meios oficiais, evitando divergências e prejuízo na fiscalização pelo órgão de contas.

71. Não houve apresentação de alegações finais pelo responsável.

72. É o relatório.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

